



CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO CONSUNI N.º 01/2012

APROVA O REGIMENTO ELEITORAL PARA COMPOSIÇÃO DE LISTAS TRÍPLICES PROPOSITIVAS AOS CARGOS DA ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA DA UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL E PARA INDICAÇÃO DE REPRESENTANTES DOS PROFESSORES NO CONSELHO UNIVERSITÁRIO E NO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO.

O Conselho Universitário aprovou e eu, seu presidente, homologo o seguinte

REGIMENTO ELEITORAL

Art. 1.º - Este Regimento regula o processo eleitoral na Universidade de Caxias do Sul para:

§ 1.º - composição de listas tríplices a serem apresentadas para a nomeação aos seguintes cargos de administração acadêmica:

- a) diretor de centro;
- b) coordenador de colegiado de curso de graduação.

§ 2.º - indicação de representante dos professores, junto ao Conselho Universitário e ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, para categorias do quadro de carreira docente.

I – DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2.º - Haverá uma Comissão Eleitoral, responsável pelo processo de eleição indicado no Art. 1.º, nomeada pelo CONSUNI, e composta de seis membros, dos quais dois serão docentes, dois estudantes e dois funcionários.

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 3.º - A Comissão Eleitoral elegerá sua mesa diretora composta de:

- a) um presidente;
- b) um vice-presidente;
- c) um secretário;
- d) três conselheiros.

Art. 4.º - A Comissão Eleitoral poderá indicar representantes nos diversos locais de funcionamento da Universidade de Caxias do Sul com o intuito de auxiliar no processo eleitoral.

Art. 5.º - Compete à Comissão Eleitoral:

I – Coordenar todo processo, especialmente:

- a) receber, oficializar e divulgar as candidaturas para listas tríplices à direção de centro e à coordenação dos colegiados de curso e para representação docente no Conselho Universitário e no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- b) divulgar com antecedência de três dias das eleições, a nominata dos eleitores;
- c) apurar as eleições no prazo de setenta e duas (72) horas ou três (3) dias úteis, após o encerramento da votação.

II – Assegurar o cumprimento de todos os artigos deste Regimento.

II – DAS NORMAS ESPECÍFICAS PARA OS CARGOS

a) Diretor de centro

Art. 6.º - São elegíveis os professores lotados regularmente nos respectivos centros e que atendam os seguintes requisitos:

- a) integrar o Plano de Carreira Docente da Universidade de Caxias do Sul;
- b) possuir título de pós-graduação *stricto sensu*;
- c) ter, no mínimo, 5 (cinco) anos de exercício de magistério superior na Instituição;
- d) ser docente de tempo integral e ter disponibilidade para o exercício do cargo;
- e) estar inscrito perante à Comissão Eleitoral;
- f) comprovar, através de declaração de dedicação exclusiva, a inexistência de vínculo

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

de qualquer natureza com outra Instituição de ensino superior ou de cargo que provoque a incompatibilidade com o cargo de diretor, caso eleito.

Art. 7.º - São eleitores para Diretor de Centro:

- a) os professores lotados regularmente nos respectivos centros;
- b) os alunos regularmente matriculados em cursos que conferem grau e diploma (Art. 18 do Estatuto da UCS) vinculados ao Centro;
- c) os funcionários lotados no centro ou em órgãos vinculados ao centro, e efetivos na Instituição.

Art. 8.º - O peso dos votos será de 60% para os professores e funcionários e de 40% para os alunos, tomando-se como base de cálculo o número de eleitores que efetivamente exercerem o direito de voto.

b) Coordenador de colegiado de curso

Art. 9.º - São elegíveis os professores responsáveis por disciplinas das diferentes ofertas do curso e que atendam os seguintes requisitos:

- a) os professores que ministram a docência, nos respectivos cursos, no semestre;
- b) integrar o Plano de Carreira Docente da Universidade de Caxias do Sul;
- c) possuir título de pós-graduação “stricto sensu”;
- d) lecionar, no mínimo, há três (3) anos disciplinas do curso;
- e) ser docente de tempo integral e ter disponibilidade para o exercício do cargo;
- f) apresentar diploma de graduação no curso ou formação “stricto sensu” na área a que se candidata para coordenação;
- g) estar inscrito perante à Comissão Eleitoral;
- h) comprovar, através de declaração de dedicação exclusiva, a inexistência de vínculo de qualquer natureza com outra instituição de ensino superior ou de cargo que provoque a incompatibilidade com o cargo de coordenador, caso eleito.

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 10 – São eleitores para coordenador de colegiado de curso:

- a) os professores das disciplinas que constem na programação do curso e que lecionem no semestre em que ocorrem as eleições;
- b) os alunos regularmente matriculados no curso.

Art. 11 – O peso dos votos será de 60% para os professores e de 40% para os alunos, tomando-se como base de cálculo o número de eleitores que efetivamente exercerem o direito de voto.

c) representantes dos professores no Conselho Universitário e no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

Art. 12 – São elegíveis para a representação de cada categoria docente os professores que atendam os seguintes requisitos:

- a) integrar o Plano de Carreira Docente da Universidade de Caxias do Sul;
- b) ter, no mínimo, três (3) anos de exercício de magistério superior na Instituição.

Art. 13 – São eleitores os professores da respectiva categoria que integram o Plano de Carreira Docente da Universidade de Caxias do Sul.

Parágrafo único – A indicação será de titular e suplente da categoria dos professores em cada Conselho.

III – DA COMPLEMENTAÇÃO DA LISTA TRÍPLICE

Art. 14 – Não havendo número mínimo de três (3) candidatos com inscrição homologada, as listas serão complementadas pelo Conselho do Centro respectivo e submetidas à votação do respectivo Colégio Eleitoral, observadas as normas da presente Resolução e do Edital de Convocação das eleições.

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

IV – DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 15 – O processo eleitoral para composição das listas tríplexes será realizado pelo Colégio Eleitoral formado de professores, funcionários e alunos para os cargos de Diretores; professores e alunos para os cargos de Coordenadores de cursos; e professores para os representantes da categoria no Conselho Universitário e no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, conforme dispõe este Regimento.

V – DA REPRESENTATIVIDADE

Art. 16 – Na apuração dos resultados serão computados os votos brancos e nulos, que não poderão exceder o percentual de 50% da soma dos votos válidos para o conjunto de candidatos de cada cargo ou representação.

Parágrafo único – Na hipótese dos candidatos ao cargo e representação não alcançarem percentual superior a 50% da soma dos votos válidos, cabe ao Reitor a designação do Diretor e do Coordenador de Colegiado de Curso, independentemente da lista tríplex apresentada.

VI – DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17 – O Presidente do Conselho Universitário publicará o Edital de Convocação das eleições, no qual estarão definidos os prazos de inscrição, de complementação de lista pelos Conselhos de cada Centro, de homologação das inscrições, votação, apuração e a publicação dos resultados.

Art. 18 – Uma vez homologado o resultado dos processos de composição de listas e designados os eleitos, estes assumirão suas funções no início do semestre seguinte, em data a ser designada pela Reitoria.

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 19 – As questões controversas quanto ao cumprimento deste Regimento Eleitoral serão resolvidas pela Comissão Eleitoral.

Art. 20 – Os casos omissos no presente Regimento serão encaminhados para deliberação deste Conselho.

Art. 21 – O presente Regimento Eleitoral revoga os Regimentos Eleitorais anteriores que estabelecem requisitos para inscrição de candidatos aos cargos de administração acadêmica e representantes dos docentes no Conselho Universitário e no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Sala de Sessões de Conselho Universitário da Universidade de Caxias do Sul, aos treze dias do mês de abril de 2012.

Prof. Isidoro Zorzi
Presidente